



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Despacho:

Delega o poder de promoção e atribuição de patentes de Superintendente Aduaneiro Principal a Inspector Aduaneiro, a Presidente da Autoridade Tributária, e o poder de promoção e atribuição de patentes de Assistente Aduaneiro Principal a Guarda Aduaneiro, ao Director-Geral das Alfândegas.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Despacho:

Cria a Comissão de Avaliação de Documentos da Universidade Zambeze.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 88/2016:

Aprova os termos e condições da Concessão do Projecto Solar de Mocuba, entre o Governo da República de Moçambique e a Central Solar de Mocuba, S.A., para a produção e venda de energia eléctrica com capacidade nominal bruta de 40MW.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Despacho:

Autoriza a Senhora Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, na qualidade de proprietária, a criação de uma instituição de Ensino Técnico Profissional, com a denominação de Instituto Médio de Ciências de Saúde “Santa Vitória.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

Nos termos do artigo 9 do Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique, aprovado por Decreto n.º 35/2010, de 1 de Setembro, redacção introduzida por Decreto n.º 74/2014, de 10 de Dezembro, a promoção e atribuição de patente ao pessoal

da carreira paramilitar das Alfândegas, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças, delegável a Presidente da Autoridade Tributária, para patente de Superintendente Aduaneiro Principal, de Superintendente Aduaneiro, de Inspector Aduaneiro Principal e de Inspector Aduaneiro, e ao Director-Geral das Alfândegas, para patente de Assistente Aduaneiro Principal, de Assistente Aduaneiro e de Guarda Aduaneiro.

Nestes termos, delego o poder de promoção e atribuição de patentes de Superintendente Aduaneiro Principal a Inspector Aduaneiro, a Presidente da Autoridade Tributária, e o poder de promoção e atribuição de patentes de Assistente Aduaneiro Principal a Guarda Aduaneiro, ao Director-Geral das Alfândegas.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. – O Ministro de Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino:

É criada a Comissão de Avaliação de Documentos da Universidade Zambeze, com a seguinte Composição:

Mércia Vasco Amizade Chacuamba – Coordenadora.
Adelino Carlitos Talhada.
Iara Marina dos Santos Jafar.
Flora Dina Bute.

Maputo, aos 23 de Março de 2016. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 88/2016

de 5 de Dezembro

Aprova os termos e condições da Concessão do Projecto Solar de Mocuba, entre o Governo da República de Moçambique e a Central Solar de Mocuba, S.A., para a produção e venda de energia eléctrica com capacidade nominal bruta de 40MW

Tornando-se necessário atribuir uma concessão para o financiamento, construção, posse, operação, manutenção e devolução de uma Central Eléctrica para a produção e venda de energia eléctrica à Central Solar de Mocuba, S.A., ao abrigo

do disposto no n.º 2, do Artigo 21 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3 do Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril, determino:

ARTIGO 1

É atribuída à Central Solar de Mocuba, S.A., na qualidade de concessionária, a concessão do Projecto Solar de Mocuba, para a produção e venda de energia eléctrica, com capacidade instalada de 40MW.

ARTIGO 2

A concessão tem por objecto a implementação do Projecto Solar de Mocuba, que compreende o direito exclusivo de:

- a) Financiar, construir, deter, operar, manter e devolver o Projecto Solar de Mocuba, incluindo o direito de realizar quaisquer estudos relacionados com o mesmo; e
- b) Gerar capacidade fiável e vender energia eléctrica produzida pelo Projecto Solar de Mocuba.

ARTIGO 3

A concessão é atribuída pelo período máximo de 30 (trinta) anos nos termos do Contrato de Concessão.

ARTIGO 4

1. A Concessionária submete-se aos termos e condições do Contrato de Concessão, termos e condições dos Termos de Autorização de Investimento, Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e Regulamento respectivo, Lei de Electricidade, Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril e demais legislação aplicável, devendo, nomeadamente:

- a) Manter e operar o Projecto Solar de Mocuba à sua custa, com a necessária prudência e em segurança, tendo em consideração a segurança dos trabalhadores, empreiteiros e do público, incluindo as reparações e manutenção adicional que seja necessária, na medida do razoável, para assegurar o funcionamento seguro e fiável do Projecto Solar de Mocuba;
- b) Pagar todos os impostos e taxas em vigor em Moçambique e aplicáveis ao empreendimento;
- c) Reservar para alienação, via mercado bolsista, acções correspondentes a 5% do capital da concessionária, até ao quinto aniversário da Data da Operação Comercial do Projecto;
- d) Disponibilizar a título de participação gratuita, 5% do capital social da Central Solar de Mocuba para a Empresa Electricidade de Moçambique;
- e) Prestar as garantias financeiras de apoio ao desempenho das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Assegurar o acesso da Autoridade Concedente, ou de pessoa autorizada pela Autoridade Concedente, para a inspecção de instalações, equipamentos, livros e documentos contabilísticos e demais documentos relevantes, relativos à condução das actividades da Concessionária, em relação ao Projecto Solar de Mocuba;

- g) Manter registos integrais e pormenorizados de todas as actividades relativas ao Projecto Solar de Mocuba, e disponibilizá-los à Autoridade Concedente e seus representantes devidamente autorizados, em qualquer prazo razoável.

2. A Autoridade Concedente tem as seguintes obrigações:

- a) Apoiar, assistir e envidar todos os esforços, dentro do âmbito das suas competências, para que a concessionária consiga cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão;
- b) Apoiar e envidar todos os esforços para ajudar a concessionária a identificar, solicitar cedência ou emissão, manter e renovar todas as aprovações como, por exemplo, ambientais, tributárias, autorizações de trabalho, fundiárias ou quaisquer outras aprovações emitidas pelas respectivas Autoridades Governamentais; e
- c) Apoiar, cooperar e prestar assistência a Concessionária na sua relação com as Autoridades Governamentais competentes, no sentido de obter qualquer aprovação e a renovação atempada dessas aprovações.

ARTIGO 5

Para a realização do Projecto Solar de Mocuba, a concessionária beneficiará dos incentivos aduaneiros e fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro.

ARTIGO 6

A partir da data da entrada em vigor, o Projecto Solar de Mocuba deverá, durante a vigência da concessão, gerar benefícios sociais e económicos apropriados através de, entre outros, o seguinte:

- a) Aumento da capacidade instalada de produção de energia de Moçambique e da segurança de fornecimento e, simultaneamente a diversificação da fonte utilizada na produção de energia;
- b) Geração de emprego sustentável e oferta de formação para as comunidades locais;
- c) Diversificação e desenvolvimento da base produtiva de Moçambique, dado que a energia eléctrica da Central Solar servirá para apoiar o desenvolvimento de Mocuba como "Zona Económica Especial";
- d) Contribuição e desenvolvimento económico de Moçambique através da disponibilização da capacidade instalada de produção de energia adicional na Rede Nacional de Transporte; e
- e) Implementação do Plano de Desenvolvimento comunitário em conformidade com os requisitos dos termos de Autorização.

ARTIGO 7

Compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovar as matérias e pedidos que sejam submetidos pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades relativamente às matérias do Contrato de Concessão.

Maputo, aos 2 de Julho de 2016. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Pedro Conceição Couto*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNO-
LOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO
PROFISSIONAL**

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8 do Diploma Ministerial n.º 119/2014 de 13 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 14/2015 de 16 de Março, determino:

1. É autorizada a Senhora Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, na qualidade de proprietária, a criação de uma

instituição de Ensino Técnico Profissional, com a denominação de Instituto Médio de Ciências de Saúde “Santa Vitória”;

2. O Instituto Médio de Ciências de Saúde “Santa Vitória”, é uma instituição privada de ensino técnico profissional, que funcionará nos termos descritos no alvará anexo ao presente Despacho.

Maputo, aos 10 de Outubro de 2016. – O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

Preço — 9,30 MT